



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.938, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.017.

REGULAMENTA LEI MUNICIPAL 3.212, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 PARA FIXAR VALORES DE ADIANTAMENTOS DE DESPESAS COM VIAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que estabelece o art. 28, da Lei Municipal nº 3.212, de 20 de setembro de 2017, no sentido de que os valores de adiantamentos de despesas com viagem, alimentação e hospedagem serão fixados mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, edita o seguinte Decreto:

DECRETA

Art. 1º - Os valores de adiantamentos de despesas com viagem, alimentação e hospedagem, nos termos do que estipulado na Lei Municipal nº 3.212, de 20 de setembro de 2017, são os seguintes:

Origem Despesa	Valor
- Viagem de até 150 km rodados	RS 25,00.
- Viagem acima de 150 km rodados.	RS 40,00.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 1º - Para as despesas de viagens que necessitem de pernoite e/ou utilização de veículo particular do funcionário, estas em caráter de exceção, quando não estiver disponível veículo oficial do Município, os valores serão equivalentes aos preços da hospedagem e/ou do consumo médio de combustível por quilômetro rodado do veículo, respectivamente.

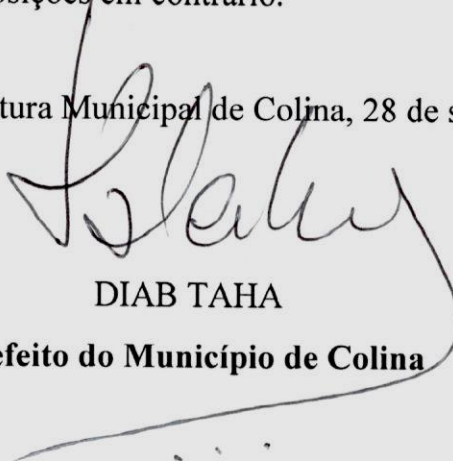
§ 2º - Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

§ 3º - Deve ser assegurada aos Servidores e Agentes Públicos, hospedagem em locais que ofereçam condições de segurança, conforto, higiene e localização condizente.

§ 4º - Em caso de despesas de valores acima dos estipulados neste Decreto, desde que devidamente comprovada e dentro do valor médio de mercado, respeitando-se os princípios da economicidade, moralidade e transparência, poderá a diferença ser reembolsada ao servidor, mediante parecer do Secretário Municipal de Finanças e decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de setembro de 2017.



DIAB TAÇA
Prefeito do Município de Colina





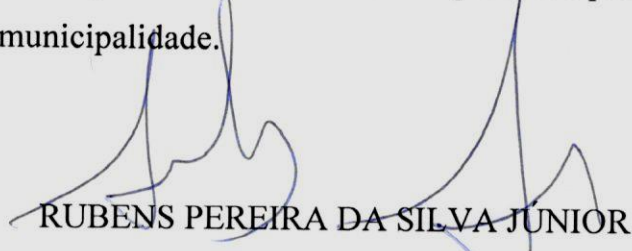
ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo